



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

SÚMULA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Súmula da Audiência Pública realizada com o objetivo de obter subsídios e informações sobre minuta de Resolução que estabelece os parâmetros referentes à instrução e ao julgamento dos processos administrativos sancionadores no âmbito da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

1. Ato:

Aviso de Consulta Pública e de Audiência Pública nº 16/2019, publicado no Diário Oficial da União de 07 de agosto de 2019.

2. Data, hora e local de realização:

A Audiência Pública nº 16/2019 foi realizada em 8 de outubro de 2019, com abertura às 9h30, no auditório da ANP, situado na Avenida Rio Branco nº 65/13º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ.

3. Presentes:

Presidente da Audiência	Rebecca Féo de Oliveira
Procurador Federal	Nilo Sérgio Gaião Santos
Secretária da Audiência	Rita Capra Vieira

Demais presentes: listas de presença anexa

4. Objetivos:

A Audiência Pública foi realizada com o objetivo de (i) divulgar a minuta de Resolução que estabelece os parâmetros referentes à instrução e ao julgamento dos processos administrativos sancionadores no âmbito da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; (ii) identificar, da forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da Audiência Pública para obter subsídios para as regras e procedimentos que propõe; e (iii) dar publicidade e transparência às ações e conferir legitimidade aos atos normativos da ANP.

5. Fatos:

A Audiência Pública teve início às 9h30 pela Presidente, que cumprimentou a todos, apresentou os integrantes da mesa e comentou sobre os principais objetivos da minuta de Resolução proposta.

Em seguida, a Presidente leu as principais regras da Audiência Pública e realizou apresentação destacando as principais propostas de regulamentação, tais como comunicação dos atos e instrução do processo, decisão e

dosimetria da pena de multa, análise de recurso e decisão da diretoria, transparência ativa e passiva e orientações e súmula de julgamento, dentre outros.

Após, foram apresentadas, de forma resumida por artigo da minuta, as principais sugestões e comentários apresentados, os quais estão integralmente publicados no site da ANP na internet.

Concluída a apresentação, foi dada a palavra ao representante da **Plural**, Sr. Samuel Carvalho.

O Sr. Samuel fez a leitura das sugestões encaminhadas pela empresa, destacando especificamente alguns pontos: a fragilidade das comunicações via SEI, a necessidade de contagem dos prazos em dias úteis, a realização do desconto dos prazos processuais dos dias utilizados para fornecimento de cópias dos processos, suspensão dos prazos durante o recesso de final de ano e a garantia do sigilo de informações sensíveis transmitidas pelos agentes econômicos.

Às 9h55 foi concedida a palavra à Sra. Denise Aleixo Salgado de Almeida, representante do Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes e de Lojas de Conveniência do Município do Rio de Janeiro – **Sindcomb**, que leu integralmente as sugestões encaminhadas pelo Sindicato.

Em seguida, foi chamado o Sr. Daniel Braga Frederico, representante do Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de GLP - **Sindigás**, que, inicialmente, destacou a importância do trabalho realizado como forma de garantir a uniformização dos procedimentos referentes aos processos sancionadores, informando já ter vivenciado diferenças relevantes entre as diversas áreas da ANP.

Dentre as sugestões e comentários encaminhados, o representante do Sindigás comentou sobre a necessidade de observância dos requisitos para convalidação de atos sem prejuízo, a reabertura de prazo para manifestação em caso de alteração de entendimento, a necessidade de acautelamento de recipientes para eventual prova pericial, a realização de reunião presencial entre ANP e Autuado para esclarecimento de pontos relevantes, a possibilidade de sustentação oral nos julgamentos dos recursos, a ausência na minuta proposta de critérios de agravamento por reincidência, com a sugestão de que as Resoluções ANP nº 8 e 64 sejam incorporadas à minuta em debate e, por fim, a ausência na minuta dos elementos essenciais da decisão.

Encerrada a apresentação, foi dada a palavra à Sra. Marcela Graça Aranha, representante do Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis – **IBP**. Em resumo, a Sra. Marcela destacou a importância da diferenciação entre citação e intimação, ressaltando que a citação deve ser realizada exclusivamente por meio do Correios, a necessidade de acesso integral do processo no SEI, a possibilidade de prorrogação de prazo pela ANP em casos de maior complexidade, a previsão da possibilidade de confidencialidade da informação a pedido do interessado, dentre outras.

Em seguida, foi chamado o Sr. José Antônio Rocha, representante da Federação Nacional do Comércio de Combustíveis e de Lubrificantes – **Fecombustíveis**, que apresentou em mãos as contribuições da Federação, e pontuou os seguintes aspectos da minuta de resolução: a possibilidade de convalidação dos atos praticados no processo, a contagem dos prazos em dias úteis, a necessidade de intimação do agente em caso de alteração no enquadramento normativo, o respeito aos prazos prescricionais, inclusive o da prescrição intercorrente e a obrigação, e não a faculdade, de a área da ANP enviar a proposta de súmula para aprovação.

O representante do Sindicato Nacional do Comércio do Transportador-Revendedor-Retallista de Combustíveis - **SindTRR**, Sr. Edison Gonzales, foi o próximo a ser chamado e reforçou a sugestão encaminhada durante a Consulta no sentido de a ANP suspender os prazos processuais durante o recesso forense de final de ano (20/12 a 20/01), pois a base do sindicato é nacional e normalmente os associados concedem férias coletivas nesse período.

Encerradas as exposições previamente inscritas, o Superintendente de Fiscalização do Abastecimento da ANP – **SFI/ANP**, Sr. Francisco Nelson, pediu a palavra e ressaltou os seguintes pontos: a iniciativa da ANP com a proposta de resolução é muito conveniente e revela um olhar pacificador dos entendimentos. Pontuou que a minuta de resolução busca uniformização e a padronização em sentido amplo, sem ignorar as diferenças e as complexidades próprias de cada área, então certamente existirão processos diferentes. Francisco comentou sobre a importância da modernização da esfera pública e que a comunicação eletrônica é

saudável para a Administração Pública, com a possibilidade de exercício da ampla defesa e do contraditório de maneira mais célere.

Após a fala do representante da SFI/ANP, pediu a palavra o Sr. Igor Ferreira Luna Louro, representante da Alesat Combustíveis S/a – **Alesat**, que comentou sobre os seguintes aspectos da norma proposta: necessidade de conferir tratamento ao processo sancionador como processo restritivo, ou seja, aproximando-o do Direito Penal; redução do prazo de reincidência para 6 (seis) meses, com a consequente redução na judicialização; necessidade de citar, além dos enunciados, quais os casos concretos utilizados na elaboração do enunciado da súmula, para melhor compreensão do contexto em que foram elaboradas; e, por fim, o fato de que situações semelhantes quanto ao enquadramento podem ter desfechos diferentes, ensejando uma análise individualizada do contexto que norteou a conduta do atuado.

O consultor **Douglas Silveira** também fez um pronunciamento para propor que a nova norma disponha sobre a possibilidade de celebração de termos de ajustamento de condutas e de sustentação oral da defesa do atuado.

Por fim, o representante do Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis – **IBP**, Sr. Bruno Fontenelle, sugeriu que alguns itens propostos, especialmente aqueles relativos a atenuantes e agravantes, sejam incluídos em regulamentos específicos, pois há diferenças entre os entendimentos nas diferentes esferas da indústria.

Não havendo mais pronunciamentos dos presentes, a Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a Audiência às 10h40.



Documento assinado eletronicamente por **RITA CAPRA VIEIRA, Coordenadora de Processos e Infrações**, em 13/11/2019, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0500157** e o código CRC **A6ECFC4A**.